



17819767



08016.017299/2021-15



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Departamento Penitenciário Nacional

EDITAL GAB-DEPEN Nº 001/2022

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, representado pelo **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL – DEPEN**, com observância das disposições do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Lei nº 14.116 de 31 de dezembro de 2020 (LDO), da Lei nº 13.971 de 27 de dezembro de 2019, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, divulga Edital para apresentação de projetos relacionados ao fomento da Assistência Jurídica às pessoas privadas de liberdade pelas Defensorias Públicas, conforme termos definidos neste instrumento.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste edital constitui-se na seleção de projetos relacionados ao fomento da Assistência Jurídica às pessoas privadas de liberdade pelas Defensorias Públicas, de acordo com a Carteira de Políticas Públicas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no eixo de Fortalecimento do Sistema Penitenciário.

1.2. As propostas deverão ser apresentadas por meio das Defensorias Públicas Estaduais e/ou do Distrito Federal interessadas em propor e realizar projetos de fomento à assistência legal e social. Os projetos aprovados, serão destinados ao aparelhamento e contratação de equipe multidisciplinar, buscando fortalecer o atendimento jurídico e social, além de tomada das providências pertinentes em favor das pessoas privadas de liberdade, bem como de seus familiares.

1.3. Os projetos selecionados serão financiados com recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, por meio de celebração de convênios.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

2.0.1. Garantia de atendimento jurídico, psicossocial especializado e integral às pessoas privadas de liberdade;

2.0.2. Contratação de pessoal (Analista de Procedimentos, Assistente Social e estagiários do curso de Direito) a fim de fortalecer a atuação dos Defensores Públicos na execução penal;

2.0.3. Articulação com os serviços públicos essenciais, por meio do acionamento da rede de políticas públicas do Município, do Estado e do Distrito Federal voltadas ao atendimento das necessidades das pessoas privadas de liberdade bem como de seus familiares;

2.0.4. Capacitação das equipes de trabalho por meio de Seminários;

2.0.5. Monitoração da entrada das pessoas privadas de liberdade nos centros de triagem e outras unidades específicas, com a identificação da situação processual respectiva;

2.0.6. Levantamento de dados acerca dos atendimentos realizados nos Estados e no Distrito Federal;

2.0.7. Garantia de atendimento e atualização processual, de cada pessoa privada de liberdade das unidades indicadas no projeto, com periodicidade de ao menos 1 vez no ano.

2.1. Deverão ser foco dos projetos a Assistência Legal e a Visita Virtual, de modo que, além de aprimorar a infraestrutura de atendimento às pessoas privadas de liberdade, provenha aumento na oferta de assistência jurídica e na assistência social.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Defensoria Pública exerce função essencial à função jurisdicional do Estado, assim determinada pelo art.134 da Constituição Federal, nos termos da Emenda Constitucional Nº 80, de 04 de junho de 2014 e da Lei Complementar nº80, de 12 de janeiro de 1994, que estabelece suas funções institucionais. Cabe às Defensorias Públicas a orientação jurídica e a promoção e a defesa dos direitos humanos, atrelada à primeira função, cabe a representação e a atuação em todos os âmbitos, de forma a assegurar direitos e deveres previstos na Lei de Execução Penal.

3.2. Diante deste cenário, unido a necessidade de fomento das assistências jurídica e social no sistema prisional, faz-se necessário lembrar que incumbe ao Poder Executivo o aparelhamento dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública na área prisional, dotando-lhes dos recursos materiais e humanos necessários, de acordo com o disposto no art. 16, § 1º, da Lei Federal nº 7.210/84 com redação dada pela Lei Federal nº 12.313/2010:

Art. 16. As Unidades da Federação deverão ter serviços de assistência jurídica, integral e gratuita, pela Defensoria Pública, dentro e fora dos estabelecimentos penais. ([Redação dada pela Lei nº 12.313, de 2010](#)).

§ 1º As Unidades da Federação deverão prestar auxílio estrutural, pessoal e material à Defensoria Pública, no exercício de suas funções, dentro e fora dos estabelecimentos penais. ([Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010](#)).

3.3. Nesta seara, é necessário também frisar que uma das finalidades do Fundo Penitenciário Nacional, FUNPEN, consiste justamente no fortalecimento da assistência jurídica aos presos hipossuficientes:

Art. 3º Os recursos do FUNPEN serão aplicados em:

[...]

VIII - programas de assistência jurídica aos presos e internados carentes; (...)

X - programa de assistência aos dependentes de presos e internados;

3.4. Assim, a ideia do presente projeto é justamente fomentar a assistência jurídica e psicossocial prestada principalmente na entrada de pessoas no cárcere, para que o ingresso de cada indivíduo seja devidamente analisado, checando-se a situação processual, identificando eventuais problemas de índole jurídica, assistencial ou de saúde, de forma que a equipe contratada possa conferir subsídios para atuação dos Defensores Públicos, bem como as demais medidas de caráter assistencial, incluindo assistência social e fortalecimento de laços familiares através de visitas virtuais.

3.5. Por meio da constituição das equipes multidisciplinares e adoção de diligências espera-se que, além de incrementar a estrutura de apoio às Defensorias Públicas, possam-se estabelecer rotinas, de forma que nenhuma pessoa privada de liberdade passe mais de um ano sem ser atualizada acerca das suas condições processuais. Condições essas que deverão constar no plano de trabalho, uma vez que na maioria das unidades federativas o déficit de defensores públicos é notório, tendo reflexo imediatos nos atendimentos jurídicos e assistências.

3.6. Neste sentido vale mencionar dados da Pesquisa Nacional da Defensoria Pública de 2021:

"[...] Atualmente, o território brasileiro possui 2.628 comarcas regularmente instaladas. Diante do insuficiente quantitativo de Defensores(as) Públicos(as), apenas 1.162 comarcas são regularmente atendidas pela Defensoria Pública, representando 44,2% do quantitativo total.

Não obstante o trabalho de extensão desenvolvido em vários estados, atualmente 1.393 comarcas não são atendidas pela Defensoria Pública, representando 53,0% do total. Dentro desse quantitativo, em 278 comarcas (10,6%) o atendimento jurídico-assistencial é prestado por advogados particulares, por meio de convênio com a Defensoria Pública, em violação ao modelo previsto no art. 134 da CRFB c/c art. 4º, §5º da Lei Complementar nº 80/1994."

Fonte: Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021).

4. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

4.1. Instituição Conveniente:

4.1.1. São elegíveis para fins de conveniamento os Estados e o Distrito Federal, devendo as propostas serem apresentadas por meio das Defensorias Públicas Estaduais ou do Distrito Federal. Os projetos apresentados devem se adequar ao objeto deste edital, observando-se o item 1.

4.1.2. Para os efeitos do presente instrumento, serão adotados os conceitos e as vedações definidos pelo Decreto nº 6.170/2007 e pela Portaria Interministerial nº 424/2016.

4.2. As instituições proponentes devem atender ao seguinte requisito:

4.2.1. Ter prévio cadastro no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse –Plataforma + Brasil, no endereço eletrônico (<https://voluntarias.plataformamaisbrasil.gov.br/>); (art. 4º do Dec. nº 6.170, de 2007).

4.3. É vedada a participação:

4.3.1. de órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, ou irregular em qualquer das exigências previstas na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016;

4.3.2. órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cadastrados como filial no CNPJ; e

4.3.3. entes da federação ou com entidades da Administração Pública indireta de qualquer esfera federativa, em que o ente ou a entidade, por qualquer de seus órgãos, tenha atribuído nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, bem como que tenham inscrição de nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública respectiva, em atenção ao disposto na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977.

5. **CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA**

5.1. Da abrangência das propostas:

5.1.1. Nesse Edital, será aprovada apenas 01 (uma) proposta por Estado ou Distrito Federal;

5.1.2. As propostas a serem aprovadas serão aquelas que obtiverem a maior pontuação segundo os critérios constantes dos itens 10.3.1 ranqueadas dentro do limite de propostas a serem contempladas em 2022, e poderão também figurar em lista de suplência.

5.2. Do público beneficiário das propostas:

5.2.1. Os Projetos de Assistência Legal e Visita Virtual têm como público-alvo pessoas que se encontram custodiadas em estabelecimentos prisionais e, indiretamente, seus familiares.

5.3. Dos aspectos metodológicos das propostas:

5.3.1. As propostas deverão conter indicadores de metas, atividades, metodologia e cronograma de execução.

5.4. Dos aspectos formais das propostas:

5.4.1. As propostas devem ser enviadas para análise via Plataforma +Brasil até às 23:59 horas do dia 29/05/2022 (horário de Brasília).

5.4.2. As propostas apresentadas devem atender à finalidade do Edital, sendo obrigatório o enquadramento na sua linha temática, que deve ser expressamente apontada pelo proponente.

5.5. As propostas deverão conter os seguintes elementos obrigatórios previstos no art. 16 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

I - descrição do objeto a ser executado;

II - justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal, e a indicação do público-alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;

III - estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pela concedente ou mandatária e a contrapartida prevista para o proponente, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em lei;

IV - previsão de prazo para a execução em cronograma físico com metas e etapas necessárias à realização do objeto, inclusive com prazos e valores articulados ao cronograma de desembolso;

V - informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto;

VI - a descrição do objeto deverá ser realizada de forma concisa, se possível padronizada, e deverá estar em conformidade com os objetivos e diretrizes do programa que irá receptionar a proposta de trabalho;

VII - estratégias de monitoramento, sistematização e avaliação do projeto com base em indicadores de resultados (eficácia).

5.6. O início da execução do projeto deverá ocorrer no ano de 2022.

6. **RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS**

6.1. Recursos disponíveis:

6.1.1. Para a consecução dos objetivos constantes neste Edital, a União procederá voluntariamente à transferência de recursos nas seguintes condições:

I - O valor total a ser repassado por meio de convênios no Programa 06.421.5016.21BP.0001 – Projeto Assistência Legal será de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões), podendo vir a ser suplementado em novo expediente a ser publicado.

II - Serão aceitos Planos de Trabalho que solicitem apoio financeiro no aporte máximo de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), excluindo-se a contrapartida.

III - Serão selecionados 20 (vinte) projetos de acordo com a classificação ou os números de projetos abarcados dentro do limite orçamentário definido pela Declaração de Disponibilidade Orçamentária Nº 71/2022/COFIN-DEPEN/CGOF-DEPEN/DIREX/DEPEN-MJ.

IV - Os projetos classificados na pontuação obedecendo o item 10 deste edital que ficarem como excedentes do valor orçamentário disponibilizado constarão em lista de suplência, e poderão ser contemplados ainda este ano, por ordem de classificação e de acordo com o aporte orçamentário que porventura venha a ser efetuado.

6.2. Despesas financiáveis:

I - despesas de capital equipamentos;

II - despesas correntes, limitadas à: garantia dos equipamentos a serem adquiridos, instalação dos equipamentos a serem adquiridos, treinamento relacionados diretamente aos equipamentos adquiridos.

III - na realização de atividades formativas, devendo-se especificar no cronograma físico cada uma das etapas com quantitativo de participantes e tempo de duração.

6.3. Despesas não-financeáveis. Não poderão ser financiadas com recursos repassados pelo Concedente:

I - despesas de capital construção(ões) ou obra(s) física(s);

II - ampliação, reforma, locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

III - aquisição, locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais;

IV - despesas para a elaboração da proposta;

V - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

VI - ações de caráter sigiloso;

VII - ações que não sejam de competência da União, nos termos da Constituição;

VIII - clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres;

IX - concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;

X - pagamento de diárias e passagens a militares, servidores públicos da ativa e empregados públicos por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, considerando-se a exceção prevista no inciso VIII do, § 1º, do art. 20 da Lei nº 14.116 de 31 de dezembro de 2020 (LDO);

XI - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos, considerando-se a exceção prevista no inciso VI do, § 1º, do art. 20 da Lei nº 14.116 de 31 de dezembro de 2020 (LDO);

XII - concessão de bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos alunos de graduação e pós-graduação previstos no art. 4º-B da Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, incluído pela Lei nº 12.349, de 2010;

XIII - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de

economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

XIV - despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;

XV - compras de ações, debêntures ou outros valores mobiliários;

XVI - despesas com financiamento de dívida;

XVII - despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; e

XVIII - despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que não contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

6.4. Das parcelas do desembolso da Concedente:

6.4.1. A liberação dos recursos previstos ocorrerá conforme cronograma de desembolso e guardarão consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

7. CONTRAPARTIDA

7.1. A contrapartida do Convenente deverá ser atendida por meio de recursos financeiros e deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso. O Proponente deverá comprovar que os recursos referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados por meio de declaração.

7.2. Considerando-se o disposto no art. 83, §4º, II, da Lei nº 14.116 de 31 de dezembro de 2020 (LDO), a contrapartida, exclusivamente financeira, será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerados a capacidade financeira da unidade beneficiada e o seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, que terão como limites mínimo e máximo:

I - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) um décimo por cento e dez por cento, se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da Sudene, da Sudam e da Sudeco; e

b) dois por cento e vinte por cento, para os demais Estados.

8. PRAZOS

8.1. Prazos dos processos de seleção das propostas:

Lançamento do Edital no D.O.U.	04 de maio de 2022.
Disponibilização no Portal do Departamento Penitenciário Nacional (Convênios)	06 de maio de 2022.
Data final para envio da proposta e documentação complementar	29 de maio de 2022.
Divulgação dos Resultados	18 de junho de 2022.
Prazo para interposição de eventual recurso voluntário, no caso de irrevogação por parte dos proponentes em relação ao resultado da seleção.	23 de junho de 2022.
Prazo para análise dos recursos interpostos	03 de julho de 2022, exclusivamente por meio do <i>e-mail</i> : coarjus.depen@mj.gov.br
Publicação do resultado final	10 de julho de 2022.

a) O prazo para a interposição de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado na página do sítio oficial do Departamento Penitenciário Nacional;

b) Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do *e-mail*: coarjus.depen@mj.gov.br;

c) Não será aceito recurso interposto fora do prazo.

8.5. Prazo de Validade:

8.5.1. O presente Edital terá validade de 24 meses.

8.6. Prazo de execução do projeto:

8.6.1. O prazo de execução do projeto deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses, podendo, a critério do DEPEN, ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, considerando o tempo necessário para implantação e consolidação das ações.

8.7. Divulgação dos Resultados:

8.7.1. Os resultados do certame serão divulgados na página do DEPEN em www.depen.gov.br, na Plataforma + Brasil e informado por meio eletrônico.

9. PROCEDIMENTOS DE CADASTRO E ENVIO DAS PROPOSTAS

9.1. Cadastro da Proposta no Portal de Convênios do Governo Federal - Plataforma + Brasil:

a) A entidade deverá **cadastrar e enviar para análise** a proposta no Portal de Convênios do Governo Federal (Plataforma + Brasil), no endereço <https://voluntarias.plataformamaisbrasil.gov.br>, no **Programa 3000020220020**, bem como anexar o Termo de Referência e enviar para análise no referido sistema;

b) A proposta cadastrada e enviada para análise na Plataforma + Brasil deverá conter, minimamente, o previsto no item 5 do presente Edital;

c) O proponente deverá elaborar Termo de Referência contendo informações detalhadas sobre as características de operacionalização da proposta, atendendo às orientações e diretrizes metodológicas e operacionais das Especificações Complementares. O Termo de Referência deverá estar em formato digital e ser anexado à Proposta de Trabalho cadastrada na Plataforma + Brasil e enviado para análise;

d) Não sendo possível **o cadastramento e o envio da proposta para análise** na Plataforma + Brasil, em virtude da ocorrência comprovada de problemas técnico-operacionais no referido sistema que impossibilitem a inserção temporária de dados, a Administração notificará a Comissão Gestora da Plataforma + Brasil e abrirá prazo para recebimento das propostas em meio eletrônico, por através do *e-mail*: coarjus.depen@mj.gov.br, com a documentação prevista no art. 16 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e outras adicionais, eventualmente solicitadas, de acordo com o objeto a ser executado, devendo efetuar o registro posterior dos atos. Tendo em vista a excepcionalidade da medida, será necessário que a situação seja devidamente comprovada e justificada;

e) Em caso de apresentação de mais de uma proposta pela mesma entidade, considerar-se-á como válida a **última versão que foi enviada para análise na Plataforma + Brasil**; e

f) Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos, complementação de documentos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo Concedente.

10. PROCESSO DE SELEÇÃO

10.1. O processo de seleção das propostas que receberão apoio financeiro será realizado em duas etapas, Habilitação e Avaliação de Mérito.

10.2. Habilitação:

10.2.1. Esta etapa é eliminatória e consiste no exame formal da proposta segundo os requisitos obrigatórios definidos neste Chamamento Público, conforme segue:

a) Confirmação do cadastro atualizado da proponente no Portal de Convênios do Governo Federal;

b) Os Projetos devem se enquadrar no objeto: Fortalecimento da Assistência Jurídica e Social

c) Verificação do cadastro e envio para análise da Proposta de Trabalho com seus anexos, inclusive o Termo de Referência, na Plataforma + Brasil, conforme estabelecido no item 9.1;

d) Verificação do atendimento dos critérios de elegibilidade da instituição proponente, conforme as exigências estabelecidas no item 4 deste Edital.

10.2.2. O proponente, na apresentação do projeto, deverá preencher as seguintes abas da Plataforma + Brasil:

- a) Aba “Dados da Proposta”;
- b) Aba “Plano de Trabalho”;
- c) Aba “Projeto Básico/Termo de Referência”.

10.2.3. O proponente poderá anexar outros documentos que entenda necessários para a adequada avaliação do projeto pelo DEPEN na sub-aba “Anexos” da aba “Plano de Trabalho”.

10.2.4. A Coordenação de Assistência Religiosa, Jurídica e Social - COARJUS/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ organizará o recebimento dos projetos e realizará a análise acerca de sua habilitação.

10.2.5. Será disponibilizado o endereço eletrônico: coarjus.depen@mj.gov.br, para caso de dúvidas sobre como submeter o projeto e preenchimento na Plataforma + Brasil.

10.3. Avaliação de Mérito:

10.3.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, será analisado o mérito das propostas pré-qualificadas.

a) Na análise de mérito será observado o disposto no art. 20 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, que trata da viabilidade e adequação da proposta apresentada em relação aos objetivos do programa, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade repassadores de recursos;

b) Além da plena observância dos pressupostos estabelecidos neste Chamamento Público, as propostas serão analisadas e classificadas por pontos obtidos, conforme os critérios a seguir:

Critério de Julgamento	Critério de Avaliação	Pontuação
I - O projeto apresentado está em conformidade com o modelo de projeto básico proposto na plataforma Mais Brasil.	Está em conformidade	10 pontos
	Não está	0 (eliminado)
II – Descrição adequada das metas e etapas do projeto (a verificação será feita exclusivamente através do Cronograma Físico a constar no Plano de Trabalho ou Termo de Referência apresentado.)	As etapas apresentadas são claras e suficientes para o alcance das metas às quais estão vinculadas, ou seja, não será necessário nenhum ajuste do Cronograma Físico para exclusão ou inclusão de Etapas;	10 pontos
	As etapas apresentadas não são suficientemente claras para o alcance das Metas às quais estão vinculadas, sendo necessário efetuar algum ajuste do Cronograma Físico para exclusão, inclusão ou ajuste de Etapas	5 pontos
	As etapas apresentadas não são claras para entendimento do projeto e do cronograma físico, ou incluem aquisições ou contratações como metas ou etapas (eles podem ser produtos de determinada meta ou etapa, mas nunca a finalidade delas).	0
III - Indicação pelo proponente de equipe técnica para execução do projeto compatível com as atividades que serão realizadas (a verificação será feita exclusivamente através do arquivo anexo “Declaração de Capacidade” inserida na Plataforma).	Apresentou informações completas sobre a equipe técnica, demonstrando experiência compatível com o tema a ser desenvolvido pelo projeto, e informações sobre a capacitação de	10 pontos

	membros da equipe na Plataforma +Brasil.	
	Não apresentou informações sobre a equipe técnica ou informações sobre a capacitação de membro da equipe na Plataforma +Brasil.	0
IV – Disponibilização pelo proponente de informações sobre o coordenador técnico responsável pela execução do projeto (a verificação será feita exclusivamente através do arquivo anexo “Declaração de Capacidade” inserido na Plataforma).	Apresentou informações completas sobre a experiência do coordenador técnico na gestão de projeto dentro do objeto deste edital (o coordenador técnico deverá ter vínculo funcional/contratual com o proponente), e comprovação da experiência do proponente na execução de projetos na área do objeto da parceria.	10 pontos
	Não apresentou informações sobre a experiência do coordenador técnico na gestão na execução de projetos na área do objeto da parceria.	0
V - Ações previstas e estratégias para dar continuidade a cada iniciativa implementada e manutenção dos resultados atingidos após o fim do projeto (a verificação será feita exclusivamente através do Plano de Sustentabilidade anexado).	Informou claramente quais as ações previstas e estratégias para dar continuidade a cada iniciativa implementada e manutenção dos resultados atingidos após o fim do projeto.	10 pontos
	Informou parcialmente quais as ações previstas e estratégias para dar continuidade a cada iniciativa implementada e manutenção dos resultados atingidos após o fim do projeto.	5 pontos
	As ações previstas e estratégias para dar continuidade às iniciativas implementadas informadas não possuem relação com os resultados do projeto.	0 (eliminado)
VI - Infraestrutura disponível (espaço físico e equipamentos)	A infraestrutura disponível foi apresentada.	10 Pontos
	A infraestrutura disponível não foi informada.	0 Pontos (eliminado)
VII - Apresentação de declaração, por parte da Defensoria Pública, assumindo o compromisso de apoiar operacionalmente as ações de coletas de biometria e material genético conforme Art. 9-A da Lei 7.210/84:	Assumiu o compromisso de apoiar operacionalmente as ações de coleta de biometria e material genético (Art. 9-A da Lei 7.210/84).	Classificado
	Art. 9º-A. O condenado por crime doloso praticado com violência grave contra a pessoa, bem como por crime contra a vida, contra a liberdade sexual ou por crime sexual contra vulnerável, será submetido, obrigatoriamente, à identificação do perfil genético, mediante extração de DNA (ácido desoxirribonucleico), por técnica adequada e indolor, por ocasião do ingresso no estabelecimento prisional.	Não assumiu o compromisso de apoiar operacionalmente as ações de coleta de biometria e material genético (Art. 9-A da Lei 7.210/84)

<p>Devendo velar pela lisura dos procedimentos realizados pela equipe envolvida na coleta de dados. Em caso de falta de coleta, quer genética, quer biométrica, que seja reportado ao órgão competente instrumento para a devida realização do procedimento. (A verificação será feita exclusivamente através do arquivo anexo “Declaração de Compromisso” inserido na Plataforma).</p>		
<p>VIII - Apresentação de declaração, por parte da Defensoria Pública, assumindo o compromisso de adotar mecanismo para atendimento das demandas relativas ao HC 143641:</p> <p style="text-align: center;">Habeas Corpus 143.641 - Supremo Tribunal Federal</p> <p style="text-align: center;">Ementa: HABEAS CORPUS COLETIVO. ADMISSIBILIDADE. DOCTRINA BRASILEIRA DO HABEAS CORPUS. MÁXIMA EFETIVIDADE DO WRIT. MÃES E GESTANTES PRESAS. RELAÇÕES SOCIAIS MASSIFICADAS E BUROCRATIZADAS. GRUPOS SOCIAIS VULNERÁVEIS. ACESSO À JUSTIÇA. FACILITAÇÃO. EMPREGO DE REMÉDIOS PROCESSUAIS ADEQUADOS. LEGITIMIDADE ATIVA. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA LEI 13.300/2016. MULHERES GRÁVIDAS OU COM CRIANÇAS SOB SUA GUARDA. PRISÕES PREVENTIVAS CUMPRIDAS EM CONDIÇÕES DEGRADANTES. INADMISSIBILIDADE. PRIVAÇÃO DE CUIDADOS MÉDICOS PRÉNATAL E PÓS-PARTO. FALTA DE BERÇARIOS E CRECHES. ADPF 347 MC/DF. SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO. ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL. CULTURA DO ENCARCERAMENTO. NECESSIDADE DE SUPERAÇÃO. DETENÇÕES CAUTELARES DECRETADAS DE FORMA ABUSIVA E IRRAZOÁVEL. INCAPACIDADE DO ESTADO DE ASSEGURAR DIREITOS FUNDAMENTAIS ÀS ENCARCERADAS. OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO DO MILÊNIO E DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. REGRAS DE BANGKOK. ESTATUTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA. APLICAÇÃO À ESPÉCIE. ORDEM CONCEDIDA. EXTENSÃO DE OFÍCIO</p> <p>Executando levantamento de dados relativos ao referido HC. (A verificação será feita exclusivamente através do arquivo anexo “Declaração de Compromisso” inserido na Plataforma).</p>	<p>Assumiu compromisso de adotar mecanismo para atendimento das demandas relativas ao HC 143641.</p>	<p>Classificado</p>
	<p>Assumiu compromisso de adotar mecanismo para atendimento das demandas relativas ao HC 143641.</p>	<p>Eliminado</p>
	<p>Pontuação Máxima</p>	<p>60 Pontos</p>

- c) A obtenção da pontuação está condicionada à comprovação documental de todos os itens a serem analisados, que deverão ser anexadas pela entidade proponente na Plataforma + Brasil, na Aba Anexos, por meio de: declarações; certificados; relatórios; publicações ou outros que forem julgados pertinentes;
- d) A obtenção da pontuação, referida no item "VI" (infraestrutura disponível), está condicionada à comprovação de disponibilidade na instituição de espaço físico e equipamentos que deverão ser relacionados no plano de trabalho;
- e) A obtenção da pontuação, acima referida no item "III" (qualificação da equipe técnica), está condicionada à comprovação, por meio de currículos de vida da equipe da instituição proponente, sendo considerados os critérios de grau de escolaridade, de formação específica e de experiência acumulada na área do objeto do presente Edital;
- f) Em caso de empate, as propostas serão ranqueadas de acordo com a menor população prisional, de forma a conferir maior efetividade na verba repassada;
- g) Nos termos do art. 20, §1º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, após a análise técnica, poderá ser comunicada ao conveniente qualquer irregularidade ou imprecisão na proposta apresentada, a qual deverá ser sanada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de desistência no prosseguimento do processo.
- h) Não poderão participar da seleção estados/defensorias públicas que já possuam convênios ou outros instrumentos congêneres que abarquem, ainda que parcialmente, o mesmo objeto, a saber: assistência jurídica e social.

11. DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

11.1. São condições para a celebração de convênios, a serem cumpridas pelos convenientes, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, no que couber, ao que está previsto nos artigos 22 e 23 da Portaria Interministerial 424, de 2016:

- a) a inexistência de pendências pecuniárias registradas no CADIN, de acordo com o art. 6º, da Lei nº 10.522, de 2002;
- b) as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal;
- c) Plano de Trabalho aprovado.

11.2. No âmbito do presente chamamento público, serão aplicáveis as vedações à celebração de convênios previstas no art. 9º da Portaria Interministerial 424, de 2016.

11.3. Assinatura do Termo de Convênio:

11.3.1. No ato de celebração, serão realizados os seguintes procedimentos:

- a) as instituições selecionadas deverão subscrever o instrumento de convênio por meio de seus representantes legais, expressando a concordância com todas as suas cláusulas e condições;
- b) poderá ser solicitada ao proponente documentação complementar, bem como a adequação e atualização do Plano de Trabalho cadastrado na Plataforma + Brasil;
- c) no momento da celebração do convênio será verificada a situação de regularidade (adimplência) da proponente nas prestações de contas no SIAFI e na Plataforma + Brasil de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o art. 70, parágrafo único, da Constituição;
- d) sendo constatada a situação de inadimplência efetiva ou não havendo o cumprimento das exigências previstas neste item, no prazo máximo de até 30 dias a contar da data da solicitação pelo Concedente, significará a desistência da entidade selecionada no processo de conveniamento.

12. DAS CONDIÇÕES PARA A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

12.1. Condições para recebimento dos recursos:**12.1.1. Para recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente deverá:**

- a) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese do convênio ou contrato de repasse ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;
- b) atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos artigos. 43 a 52 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, naquilo que couber à natureza jurídica da entidade conveniente; e
- c) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Edital será divulgado, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, na primeira página do sítio oficial do Departamento Penitenciário Nacional, bem como no Portal dos Convênios, Plataforma+Brasil.

13.2. O acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados será feito de acordo com as disposições previstas nos artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

13.3. A qualquer tempo, o presente Chamamento Público poderá ser revogado por interesse público, ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.4. Constituem anexos ao Programa 3000020220020, disponibilizado na aba ANEXOS da Plataforma+Brasil os seguintes documentos:

Anexo I – Modelo de Projeto Básico;

Anexo II – Modelo de Termo de Convênio;

Anexo III – Relação de documentação complementar;

Anexo IV – Declaração de Capacidade Técnica

Anexo V - Modelo de Plano de Sustentabilidade

13.5. Os esclarecimentos acerca do conteúdo desta Chamada Pública poderão ser obtidos através do e-mail: coarjus.depen@mj.gov.br.

13.6. O Departamento Penitenciário Nacional resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Chamamento Público.

JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA

Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Joselio Azevedo de Sousa, Diretor(a)-Geral do Departamento Penitenciário Nacional – Substituto(a)**, em 29/04/2022, às 16:17, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **17819767** e o código CRC **0A726C94**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.